

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1103/2013 DA COMISSÃO****de 6 de novembro de 2013****que altera o Regulamento (UE) n.º 185/2010 no respeitante ao reconhecimento da equivalência das normas de segurança de países terceiros****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 300/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2320/2002 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 272/2009 da Comissão, de 2 de abril de 2009, que complementa as normas de base comuns para a proteção da aviação civil definidas no anexo ao Regulamento (CE) n.º 300/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, a Comissão reconhece a equivalência das normas de segurança de países terceiros sobre essa matéria, na condição de serem respeitados os critérios estabelecidos pelo regulamento.
- (2) A Comissão verificou que o aeroporto de Vagar, nas ilhas Faroé, e o aeroporto de Kangerlussuaq, na Gronelândia,

cumprem os critérios estabelecidos na parte E do anexo do Regulamento (CE) n.º 272/2009.

- (3) O Regulamento (UE) n.º 185/2010 da Comissão <sup>(3)</sup> enumera, no seu anexo, os países terceiros que aplicam normas de segurança reconhecidas como equivalentes às normas de base comuns que o Regulamento (CE) n.º 272/2009 estabelece.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 185/2010 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Segurança da Aviação Civil,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do Regulamento (UE) n.º 185/2010 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de novembro de 2013.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 97 de 9.4.2008, p. 72.

<sup>(2)</sup> JO L 91 de 3.4.2009, p. 7.

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) n.º 185/2010 da Comissão, de 4 de março de 2010, que estabelece as medidas de execução das normas de base comuns sobre a segurança da aviação (JO L 55 de 5.3.2010, p. 1).

## ANEXO

O anexo do Regulamento (UE) n.º 185/2010 é alterado do seguinte modo:

1) No capítulo 3, apêndice 3-B, são aditadas as seguintes entradas:

«**Aeroporto de Vagar, nas ilhas Faroé**

**Aeroporto de Kangerlussuaq, na Gronelândia**».

2) No capítulo 4, apêndice 4-B, são aditadas as seguintes entradas:

«**Aeroporto de Vagar, nas ilhas Faroé**

**Aeroporto de Kangerlussuaq, na Gronelândia**».

3) No capítulo 5, apêndice 5-A, são aditadas as seguintes entradas:

«**Aeroporto de Vagar, nas ilhas Faroé**

**Aeroporto de Kangerlussuaq, na Gronelândia**».

---